



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 22 de julho de 2025 · Ano IX | Edição nº 1978

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	10
Portarias	12
Outros Atos	13
Licitações e Contratos	13
Suspensão	13
Aviso de Licitação	13
Deliberação	14
Autorização de Contratação Direta	14
Homologação / Adjudicação	14
Outros atos	17
Poder Legislativo	19
Licitações e Contratos	19
Autorização de Contratação Direta	19



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 5.139, DE 22 DE JULHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação(ões) de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 63.074.715,03 (sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, setecentos e quinze reais e três centavos), no âmbito do programa/linha de financiamento – FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituí-la, destinados ao financiamento de DESPESAS DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1.º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2.º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere(m) esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às

amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.140, DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui o Cadastro Municipal de Áreas Públicas no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia-SP, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Cadastro Municipal de Áreas Públicas – CMAP, com o objetivo de identificar, registrar, organizar, monitorar e divulgar as áreas públicas pertencentes ao Município da Estância Turística de Olímpia, promovendo a gestão eficiente, transparente e integrada do patrimônio público.

Art. 2.º O Cadastro Municipal de Áreas Públicas terá como finalidade:

I – registrar todas as áreas públicas municipais, com dados técnicos, jurídicos e administrativos;

II – identificar os usos existentes e potenciais de cada área;

III – apoiar o planejamento urbano, ambiental, social e de equipamentos públicos;

IV – permitir a transparência e o controle social do patrimônio público municipal;

V – subsidiar processos de cessão, permuta, alienação, regularização fundiária e implantação de políticas públicas.

Parágrafo único. O Cadastro deverá observar e respeitar as áreas e edificações tombadas, inventariadas ou em processo de tombamento pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, assegurando o registro de suas condições específicas e a compatibilidade com as normas de preservação.

Art. 3.º O Cadastro deverá conter, as seguintes

informações por área:

- I - código de identificação único (CPF da área);
- II - endereço ou localização georreferenciada;
- III - dimensão (m²) e confrontações;
- IV - origem da posse ou propriedade (loteamento, aquisição, desapropriação, etc.);
- V - número da matrícula e situação registral;
- VI - situação de uso atual (vago, edificado, parcialmente ocupado);
- VII - responsável(is) pela gestão ou zeladoria da área;
- VIII - potencial de uso;
- IX - existência de edificação, equipamento público ou uso institucional;
- X - fotos, mapas e croquis atualizados;
- XI - indicação se a área ou edificação está tombada, inventariada ou em processo de tombamento pelo patrimônio histórico municipal, estadual ou federal.

Art. 4.º A atualização do Cadastro deverá ocorrer semestralmente, sob a coordenação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em articulação com:

- I - Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura Urbana;
- II - Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV - Secretarias setoriais gestoras dos equipamentos públicos.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo:

- I - normas complementares sobre a padronização dos registros;
- II - fluxo de informação entre secretarias;
- III - utilização de sistema informatizado para gerenciamento do Cadastro;
- IV - critérios de priorização para uso, alienação ou regularização;
- V - diretrizes específicas para o registro e a preservação das áreas e edificações protegidas por legislação de patrimônio histórico.

Art. 6.º Os dados consolidados do Cadastro Municipal de Áreas Públicas poderão ser disponibilizados no Portal da Transparência, respeitadas as normas de sigilo legal e segurança pública.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.141, DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui o Selo “Amigo da Terceira Idade” no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Olímpia, o Selo “Amigo da Terceira Idade”, destinado a reconhecer e certificar estabelecimentos do setor turístico que adotem boas práticas de acessibilidade, segurança, conforto, hospitalidade e atendimento especializado ao público idoso.

Art. 2.º O selo tem por objetivo estimular a qualificação dos serviços turísticos, promovendo a valorização da terceira idade como público prioritário e estratégico para o desenvolvimento do turismo inclusivo.

**CAPÍTULO I
DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 3.º Poderão candidatar-se ao Selo “Amigo da Terceira Idade” os seguintes empreendimentos localizados no município da Estância Turística de Olímpia:

- I - hotéis, pousadas, resorts e casas de temporada;
- II - parques aquáticos, atrativos turísticos e culturais;
- III - restaurantes, bares e similares;
- IV - agências de turismo e transportadoras turísticas;
- V - espaços de eventos;
- VI - estabelecimentos comerciais vinculados à atividade turística.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO**

Art. 4.º A certificação será concedida aos estabelecimentos que cumprirem, no mínimo, 80% dos critérios obrigatórios estabelecidos nos seguintes eixos temáticos:

I - Acessibilidade Física:

- a) disponibilização de rampas de acesso ou plataformas elevatórias em entradas e áreas comuns, conforme normas técnicas de acessibilidade;
- b) existência de banheiros adaptados, contendo barras de apoio, espaço de manobra para cadeira de rodas, pias acessíveis e vaso sanitário em altura adequada;
- c) utilização de piso antiderrapante e ausência de desníveis perigosos nos ambientes de circulação;
- d) portas com largura mínima de 80 (oitenta) centímetros, permitindo a passagem confortável de cadeiras de rodas e andadores;
- e) implantação de espaços de descanso em áreas de circulação, como bancos ou cadeiras, especialmente em trajetos mais longos;
- f) destinação de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas e localizadas próximas à entrada principal para uso exclusivo de pessoas idosas.

II - Atendimento Humanizado:

- a) capacitação da equipe de atendimento em técnicas específicas voltadas ao cuidado com o público idoso, incluindo noções básicas de primeiros socorros e comunicação empática;
- b) disponibilização de materiais informativos, como cardápios, placas e folders, com letras ampliadas, tipografia de fácil leitura e contraste de cores adequado;
- c) prioridade no atendimento para pessoas idosas,

especialmente em filas, recepção e serviços de suporte, sempre que necessário.

III - Segurança e Bem-Estar:

a) manutenção de kits de primeiros socorros em local de fácil acesso, com conhecimento prévio de uso pela equipe de atendimento;

b) divulgação visível dos números de emergência, tais como SAMU, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, nos principais pontos do estabelecimento;

c) informações claras e atualizadas sobre unidades de saúde e hospitais localizados nas proximidades do empreendimento;

d) sinalização adequada e visível de rotas de fuga e saídas de emergência, em conformidade com a legislação vigente;

e) iluminação eficiente em todos os ambientes, com atenção especial a corredores, escadas e áreas externas utilizadas por visitantes.

IV - Conforto e Adequações Específicas:

a) disponibilidade de cadeiras com braços de apoio em áreas de alimentação, recepção e espera, facilitando a mobilidade e acomodação do público idoso;

b) acomodações adaptadas, quando aplicável, com camas em altura adequada, instalação de barras de apoio e outros itens que promovam conforto e segurança;

c) redução de ruídos excessivos, evitando sons altos ou frequentes que possam causar desconforto sensorial ao público idoso;

d) controle ambiental com ventilação e climatização dos ambientes, assegurando temperatura agradável durante o atendimento e a permanência dos clientes.

V - Programação e Experiências Adaptadas:

a) oferta de atividades específicas voltadas ao público idoso, tais como oficinas culturais, bailes, caminhadas leves, sessões de hidroginástica e outras que promovam saúde e bem-estar;

b) disponibilização de veículos acessíveis, caso o estabelecimento ofereça transporte próprio ou terceirizado, com adaptação para embarque e desembarque de idosos com mobilidade reduzida;

c) elaboração de pacotes turísticos, serviços ou ingressos com condições especiais de preços, horários ou atendimento para o público da terceira idade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 5.º O processo de certificação obedecerá às seguintes etapas:

I - inscrição do interessado junto à Secretaria Municipal de Turismo;

II - preenchimento de checklist de autoavaliação;

III - realização de visita técnica por equipe da Secretaria;

IV - concessão do selo com validade de **02 (dois) anos**, mediante cumprimento dos critérios;

V - reavaliação obrigatória ao final do período ou em caso de denúncia/alteração relevante.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS AOS CERTIFICADOS

Art. 6.º Os estabelecimentos certificados terão direito:

I - ao uso do selo em materiais publicitários, site, redes sociais e fachada;

II - à divulgação no portal oficial de turismo e materiais promocionais da cidade;

III - à participação prioritária em campanhas e eventos da Secretaria de Turismo.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

Art. 7.º O selo poderá ser suspenso ou cancelado pela Secretaria Municipal de Turismo, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento dos critérios mínimos estabelecidos neste Decreto;

II - recebimento de denúncias fundamentadas que comprovem irregularidades;

III - recusa à realização de reavaliações periódicas.

Art. 8.º A certificação concedida por meio do Selo 'Amigo da Terceira Idade' não implica em qualquer responsabilidade civil, penal ou administrativa para o Município da Estância Turística de Olímpia, sendo os estabelecimentos certificados os únicos responsáveis por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.

Art. 9.º O Município da Estância Turística de Olímpia não garante a qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos certificados, sendo a certificação apenas um reconhecimento das boas práticas adotadas em relação ao público idoso.

Art. 10. Os estabelecimentos certificados são responsáveis por manter a qualidade dos serviços e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, sob pena de suspensão ou cancelamento do selo.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.142, DE 22 DE JULHO DE 2025

Altera o artigo 68 da Lei nº 4.460, de 05 de junho de 2019, que institui a Política de Proteção de Animais Domésticos na Estância Turística de Olímpia, para reorganizar a ordem de destinação dos animais apreendidos.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso II do Artigo 68 da Lei nº 4.460, de 05 de junho de 2019, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

“Art. 68. (...):

““

II – decorridos os 05 (cinco) dias de apreensão do animal sem que tenha havido resgate, a municipalidade deverá, seguindo a ordem abaixo:

- a) doação para entidades filantrópicas;*
- b) doação para Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal cadastradas junto à Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;*
- c) doação para pessoas que se caracterizem como pequenos produtores da agricultura familiar;*
- d) doação para pessoas que se caracterizem como pequenos produtores da agricultura familiar de municípios vizinhos, ficando às custas dos mesmos o transporte do animal da Estância Turística de Olímpia até sua localidade;*
- e) realização de leilão no caso de animais de grande porte, somente após esgotadas as alternativas anteriores, considerando os prazos e custos decorrentes da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.143, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Parque Ambiental da Estância Turística de Olímpia, instalado no Sítio Laranjeiras, matrículas n.ºs 10.947 e 13.339, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º No PARQUE AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, instalado no Sítio Laranjeiras, matrículas n.ºs 10.947 e 13.339, localizado neste Município, na Estrada Municipal Vitório Celso Cisoto, OLP 348, funcionarão:

I – o Centro Integrado de Recepção, Triagem, Tratamento e Transbordo para Destinação de Resíduos da Construção Civil (RCC), Resíduos Volumosos e Recicláveis;

II – o Viveiro Municipal, Centro de Acolhimento Animal “São Francisco de Assis” e Centro de Educação Ambiental “Dr. José Luiz Rainho Cunha”.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas outras atividades de caráter ambiental e sustentável, conforme

planejamento da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, visando o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 2.º A gestão do PARQUE AMBIENTAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA é de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3.º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, que estabelecerá normas complementares para a gestão, funcionamento e fiscalização do Parque Ambiental.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.912, de 05 de março de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.144, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre desafetação de área localizada no município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a desafetar o uso dos imóveis rurais objeto das matrículas n.ºs 40.990, 40.991 e 40.992, todos ficha 1, livro nº 2, do registro geral do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia/SP, cuja propriedade denominada “Fazenda Santo Antônio”, na Fazenda Olhos D’Água, no Distrito de Ribeiro do Santos, no Município de Olímpia/SP, de propriedade do Município de Olímpia/SP, para atender ao interesse público, as áreas a seguir delimitadas e descritas:

MATRÍCULA Nº 40.990:

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 3,7270 hectares, designada Gleba “C-2”, parte da Gleba “C”, com a denominação particular de “FAZENDA SANTO ANTONIO”, na Fazenda Olhos D’Água, no distrito de Ribeiro dos Santos, deste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: “inicia-se a descrição no vértice 105-C, na confrontação com a Gleba C-1 “parte da Gleba C” e no limite da faixa de domínio da Ferrovia da malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro – Nova Granada, Segmentos S52, de propriedade da União; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada de Ferro da Malha Paulista, extinta FEPASA, trecho

desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmento S52, com os seguintes azimutes e distâncias: 134º27'05" e 32,32 metros até o vértice 90; 41º13'31" e 10,96 metros até o vértice 91; 136º58'25" e 21,15 metros até o vértice 92; 143º09'45" e 36,39 metros até o vértice 93; 158º41'02" e 46,43 metros até o vértice 94; 175º17'57" e 42,20 metros até o vértice 95; 190º40'19" e 39,89 metros até o vértice 96; 204º37'13" e 34,63 metros até o vértice 97; 218º24'16" e 38,98 metros até o vértice 98; 232º02'09" e 33,81 metros até o vértice 99; 246º40'54" e 44,36 metros até o vértice 100; 265º05'37" e 53,76 metros até o vértice 101; 281º40'37" e 34,66 metros até o vértice 102; 289º05'57" e 27,22 metros até o vértice 103; 289º05'52" e 20,34 metros até o vértice 104; 273º44'13" e 46,49 metros até o vértice 105; segue à direita, confrontando com a Gleba C-1 "parte da Gleba C", com os seguintes azimutes e distâncias: 59º29'30" e 126,20 metros até o vértice 105-A; 33º25'47" e 124,81 metros até o vértice 105-B; finalmente, 16º25'33" e 98,61 metros até o vértice 105-C; ponto inicial da descrição deste perímetro". - Todos os vértices aqui descritos encontram-se representados no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 51º00' WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro. - INCRA: nº do imóvel 603.040.004.251-7, área total de 163,7000ha, módulo fiscal 20,0000 ha, nº de módulos fiscais 8,1800 e fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. - Receita federal nº 0.303.842-4.-

MATRÍCULA Nº 40.991:

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 0,4136 hectares, designada Gleba "C-3", parte da Gleba "C", com a denominação particular de "FAZENDA SANTO ANTONIO", na Fazenda Olhos D'Água, no distrito de Ribeiro dos Santos, deste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição no vértice 113, na confrontação com a Gleba C-1 "parte da Gleba C" e no limite da faixa de domínio da Ferrovia da malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmentos S52, de propriedade da União; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada de Ferro da Malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmento S52, com os seguintes azimutes e distâncias: 154º37'51" e 58,56 metros até o vértice 114; 137º30'09" e 43,71 metros até o vértice 115; 123º18'35" e 42,42 metros até o vértice 116; 104º34'04" metros até o vértice 117; segue à direita, confrontando com a Gleba C-1 "parte da Gleba C", nos seguintes azimutes e distâncias de: 281º10'53" e 161,63 metros até o vértice 113-A; finalmente, à direita 347º01'30" e 92,07 metros até o vértice 113; ponto inicial da descrição deste perímetro". - Todos os vértices aqui descritos encontram-se representados no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 51º00' WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Este levantamento não está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro. - INCRA: nº do imóvel 603.040.004.251-7, área total de 163,7000ha, módulo fiscal 20,0000 ha, nº de módulos fiscais 8,1800 e fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. - Receita federal nº 0.303.842-4.-

MATRÍCULA Nº 40.992:

IMÓVEL: Um imóvel rural, com a área de 7,6111 hectares, designada Gleba "D-2", parte da Gleba "D", com a denominação particular de "FAZENDA SANTO ANTONIO", na Fazenda Olhos D'Água, no distrito de Ribeiro dos Santos, deste município de Olímpia-SP, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição no vértice 159, situado no limite da faixa de domínio da Ferrovia da malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmentos S52 e S53, de propriedade da União e no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal OLP-334; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 132º37'58" e 121,76 metros até o vértice 160; 143º43'55" e 28,52 metros até o vértice 161; 151º08'55" e 194,42 metros até o vértice 161-A; segue à direita, confrontando com a Gleba D-1 "parte da Gleba D", com os seguintes azimutes e distâncias: 216º09'33" e 216,42 metros até o vértice 161-B; 276º50'15" e 119,98 metros até o vértice 161-C; 230º36'10" e 218,80 metros até o vértice 161-D; 191º09'20" e 78,16 metros até o vértice 161-E; no limite da faixa de domínio da Ferrovia da Malha Paulista, extinta FEPASA, trecho desativado Bebedouro - Nova Granada, Segmento S52, de propriedade da União; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da referida ferrovia, com os seguintes azimutes e distâncias: 284º29'07" e 15,94 metros até o vértice 201; 309º33'44" e 58,28 metros até o vértice 202; 330º49'36" e 54,49 metros até o vértice 203; 350º53'48" e 58,54 metros até o vértice 204; 09º29'43" e 46,26 metros até o vértice 205; 25º58'27" e 46,70 metros até o vértice 206; 42º17'54" e 45,39 metros até o vértice 207; 59º29'08" e 51,54 metros até o vértice 208; 80º09'115" e 64,80 metros até o vértice 209; 101º22'44" e 54,65 metros até o vértice 210; 102º32'59" e 39,61 metros até o vértice 211; 102º32'58" e 34,91 metros até o vértice 212; 79º46'24" e 45,68 metros até o vértice 213; 64º27'06" e 44,20 metros até o vértice 214; 47º39'34" e 54,23 metros até o vértice 215; 29º30'55" e 52,08 metros até o vértice 216; 13º12'05" e 43,58 metros até o vértice 217; 357º28'35" e 48,65 metros até o vértice 218; 341º47'31" e 43,34 metros até o vértice 219; 325º07'22" e 54,38 metros até o vértice 220; 314º46'52" e 14,74 metros até o vértice 221; 42º36'30" e 4,96 metros até o vértice 159; ponto inicial da descrição deste perímetro". - Todos os vértices aqui descritos encontram-se representados no Sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central nº 51º00' WGr, fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Este levantamento não está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro. - INCRA: nº do imóvel 603.040.004.251-7, área total de 163,7000ha, módulo fiscal 20,0000 ha, nº de módulos fiscais 8,1800 e fração mínima de parcelamento 2,0000 ha. - Receita federal nº 0.303.842-4.-

Art. 2.º O imóvel público municipal, acima descrito, fica desafetado do uso de tiro esportivo, passando a ficar como bem disponível, dominial.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.145, DE 22 DE JULHO DE 2025

Altera a redação da Lei Municipal n.º 2.292, de 10 de novembro de 1991, que deu denominação à Unidade Básica de Saúde localizada no Jardim Santa Ifigênia, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A Unidade Básica de Saúde denominada “Dr. Clodoaldo Marins Sarti”, instituída pela Lei Municipal nº 2.292, de 10 de novembro de 1991, passa a funcionar nas novas instalações localizadas na Rua Américo Battaus, Conjunto Habitacional Alfredo Zucca - Cohab IV, permanecendo com a mesma denominação.

Art. 2.º Fica mantida a homenagem ao Dr. Clodoaldo Marins Sarti, permanecendo inalterados os efeitos simbólicos e históricos da denominação originalmente atribuída.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.146, DE 22 DE JULHO DE 2025

Reformula a Lei Municipal n.º 1.274, de 18 de abril de 1977, para dispor sobre os Museus Públicos Municipais da Estância Turística de Olímpia, e institui o Sistema Municipal de Museus, estabelecendo sua estrutura, finalidade e vinculação institucional.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídos, no âmbito do Município da

Estância Turística de Olímpia, sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, os seguintes museus públicos:

I – Museu de Folclore de Olímpia;

II – Museu de História e Arqueologia “Maria Olímpia”;

III – Museu de Arte Sacra e Diversidade Religiosa da Estância Turística de Olímpia, instituído pela Lei Municipal n.º 4.551, de 17 de dezembro de 2020;

IV – Estação Cultural de Olímpia – ECO, instituída pela Lei Municipal n.º 4.659, de 29 de setembro de 2021.

CAPÍTULO I**DO MUSEU DE FOLCLORE DE OLÍMPIA**

Art. 2.º O Museu de Folclore de Olímpia tem por finalidade:

I – preservar, pesquisar, salvaguardar e difundir o patrimônio imaterial e material do folclore brasileiro, com ênfase nas manifestações culturais do interior paulista;

II – manter acervo permanente de objetos, indumentárias, fotografias, instrumentos e registros da cultura popular;

III – promover atividades educativas, oficinas, mostras, publicações e intercâmbios culturais com foco no folclore;

IV – integrar-se às ações do Festival do Folclore de Olímpia e a outras iniciativas nacionais e internacionais de valorização da cultura tradicional.

Parágrafo único. O Museu de Folclore de Olímpia funcionará em sede própria, situada no Recinto de Exposições e Praça de Atividades Folclóricas e Turísticas “Professor José Sant’Anna, à Avenida Menina Moça, n.º 800 – Vila Hípica – Olímpia/SP.

CAPÍTULO II**DO MUSEU DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA “MARIA OLÍMPIA”**

Art. 3.º O Museu de História e Arqueologia “Maria Olímpia” tem por finalidade:

I – preservar e divulgar a história da formação social, territorial e cultural de Olímpia;

II – manter, conservar e expor o acervo arqueológico, histórico e documental do município;

III – realizar ações educativas, oficinas, exposições e publicações sobre a história local e regional;

IV – promover intercâmbios com instituições acadêmicas, culturais e científicas.

Parágrafo único. O museu funcionará em local definido por decreto do Poder Executivo, uma vez que se encontra atualmente em sede provisória.

CAPÍTULO III**DO MUSEU DE ARTE SACRA E DIVERSIDADE RELIGIOSA DE OLÍMPIA**

Art. 4.º O Museu de Arte Sacra e Diversidade Religiosa da Estância Turística de Olímpia, instituído pela Lei n.º 4.551, de 11 de novembro de 2020, tem por finalidade:

I – preservar, estudar e divulgar o patrimônio artístico, cultural e simbólico das tradições religiosas presentes no município e na região;

II – manter acervo de imagens, objetos litúrgicos, arte sacra, documentos e registros relacionados à diversidade de expressões religiosas;

III – promover ações educativas, visitas guiadas, exposições e atividades inter-religiosas que valorizem o

respeito, o diálogo e a tolerância.

Parágrafo único. O museu funcionará em sede própria, localizada à Rua David de Oliveira, n.º 420 - Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP.

CAPÍTULO IV

DA ESTAÇÃO CULTURAL DE OLÍMPIA

Art. 5.º A Estação Cultural de Olímpia - ECO, instituída pela Lei Municipal n.º 4.659, de 29 de setembro de 2021, é um espaço cultural multidisciplinar voltado à promoção das artes, da educação, da inovação e da diversidade de expressões culturais contemporâneas.

Art. 6.º São finalidades da Estação Cultural de Olímpia - ECO:

I - fomentar a produção e difusão de atividades culturais, exposições, mostras, oficinas e residências artísticas;

II - abrigar eventos culturais temporários e ações integradas com escolas, coletivos, artistas e comunidades;

III - funcionar como ponto de encontro e experimentação das políticas culturais do município.

Parágrafo único. A Estação Cultural funcionará em sede própria, localizada na antiga estação ferroviária, à Rua Coronel José Medeiros, n.º 477 - Patrimônio de São João Batista - Olímpia/SP.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MUSEUS DE OLÍMPIA (SMMO)

Art. 7.º Fica instituído o Sistema Municipal de Museus de Olímpia (SMMO), com a finalidade de integrar, fortalecer, articular e normatizar a atuação dos museus públicos municipais no âmbito da política cultural do Município.

Art. 8.º O SMMO será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore e terá como diretrizes:

I - promoção da gestão integrada dos museus municipais;

II - desenvolvimento de políticas públicas de memória, preservação e valorização cultural;

III - incentivo à formação de acervos e profissionalização técnica;

IV - articulação com redes estaduais, federais e internacionais de museus;

V - apoio a ações educativas e à acessibilidade nos equipamentos museológicos.

Art. 9.º O SMMO será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, que definirá sua composição técnica, instâncias de gestão, mecanismos de avaliação e formas de participação institucional.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os museus previstos nesta Lei integrarão o Sistema Municipal de Museus de Olímpia (SMMO), nos termos da regulamentação específica, podendo ser regulamentados individualmente por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.032, de 16 de outubro de 2024.

Art. 12. As Leis Municipais n.ºs 4.551, de 11 de novembro de 2020 e 4.659, de 29 de setembro de 2021 permanecem em vigor e passam a integrar, para fins de consolidação temática, a presente Lei Municipal n.º 1.274,

de 18 de abril de 1977.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos seu número e data originais.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.147, DE 22 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 4.118, de 25 de maio de 2016, para autorizar a celebração de termo de fomento com a Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (FUNDABOM), e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 4.118, de 25 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Olímpia autorizado a celebrar termos de fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, com a Fundação de Apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (FUNDABOM), tendo por objeto a instalação, manutenção, gestão, curadoria e divulgação do Museu do Corpo de Bombeiros em Olímpia, bem como a execução de exposições, eventos e ações culturais e educativas relacionadas ao acervo histórico da corporação.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 5.148, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele



sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2025, em favor da Secretarias as seguir, **créditos suplementares**, no valor de R\$ 3.785.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.01.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0003.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.39.00 - 28	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	177.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 29	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	20.000,00
02.01.02	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
24.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO	
4.4.90.52.00 - 33	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	130.000,00
02.01.04	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0027.2.004	MANUTENÇÃO PROJETOS DO FUNDO SOCIAL	
3.3.90.30.00 - 34	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	68.000,00
3.3.90.39.00 - 36	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	7.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 37	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	5.000,00
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.04.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0007.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 64	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
08.244.0007.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.39.00 - 81	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	100.000,00
02.04.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
08.244.0008.2.002	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.14.00 - 105	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	TESOURO	10.000,00
08.244.0008.2.067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL	
3.3.90.39.00 - 121	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	108.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
4.4.90.52.00 - 128	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
	TESOURO	10.000,00
02.06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
02.06.01	DIVISÃO DE TURISMO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
27.813.00013.2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	
3.3.90.39.00 - 152	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	
	TESOURO	300.000,00
02.12.00	SECRETARIA M. DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	
02.12.02	DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTO	
15.451.0031.1.002	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00 - 354	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	TESOURO/CONCESSÃO	2.340.000,00
02.12.03	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
15.451.0032.2.049	MANUTENÇÃO DE VIAS E EDIFICAÇÕES	
3.3.90.39.00 - 361	OUTROS SERV. TERC PES. JURIDICA	

	TESOURO	500.000,00
	TOTAL	3.785.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1.º, decorrem de Superavit Financeiro, conforme artigo 43, § 1.º Inciso I e § 2.º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 9.615, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família no Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia.

Art. 2.º A Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família é uma instância de articulação e coordenação local, com o objetivo de promover o acompanhamento eficaz das condicionalidades e assegurar a implementação de ações complementares intersectoriais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Compete à Comissão Intersectorial do Programa Bolsa Família, além de outras atribuições:

I - no que se refere ao Cadastro Único:

a) contribuir para a manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda;

b) identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram

em situação de extrema situação de extrema pobreza, assim como propor ao poder público municipal seu cadastramento;

c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Bolsa Família, periodicamente atualizados, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) zelar pelo sigilo das informações pessoais contidas no Cadastro Único.

II - no que se refere ao acompanhamento das condicionalidades:

a) acompanhar a oferta dos serviços públicos locais necessários para o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para a garantia da oferta dos serviços e o cumprimento das condicionalidades;

c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

f) articular com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para avaliação e possível inserção no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) para acompanhamento e mitigação das vulnerabilidades;

g) elaborar e implementar estratégias para acompanhamento e adequação dos usuários às condicionalidades do Programa Bolsa Família, tanto no âmbito da Assistência Social, como na Saúde e Educação;

III - no que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Programa Bolsa Família:

a) contribuir realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família.

Art. 4.º As atividades da Comissão terão caráter propositivo, não deliberativo quanto à gestão direta do Programa Bolsa Família.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5.º A Comissão Intersetorial será composta de forma paritária por representantes do Poder Público, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada uma das seguintes representações:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que exercerá a coordenação:

- Edna Marques da Silva - CPF n.º ***199208** - Titular

- Anderson Thiago Maruyama Nascimento - CPF n.º 518.214.108-31 - Suplente

II - Secretaria Municipal da Saúde:

- Viviana Ruiz Brancalhão de Castro - CPF n.º ***769898** - Titular

- Ana Carolina Ferraz Marcondes - CPF n.º ***642978**

- Suplente

III - Secretaria Municipal de Educação:

- Patrícia Alves Rodrigues Lopes - CPF n.º ***225148**

- Titular

- Elaine Cristina Dias Maciel de Andrade - CPF n.º ***323128** - Suplente

Art. 6.º Os membros da Comissão serão indicados por suas respectivas secretarias e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Comissão não gerará ônus ao Município e seus membros não serão remunerados.

Art. 7.º A estrutura da Comissão será composta por:

I - Coordenação;

II - Membros;

III - Secretário(a) Executivo(a).

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 2.º Cada titular terá direito a 01 (um) voto, pessoal e intransferível.

§ 3.º Os suplentes terão direito a voz em todas as reuniões, com voto apenas na ausência do titular.

§ 4.º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e da sociedade civil para pautas específicas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8.º A Comissão realizará reuniões quinzenais ordinárias, e extraordinárias mediante convocação do coordenador ou de um terço dos membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo é de metade mais um dos membros.

Art. 9.º Na ausência de convocação pelo Coordenador no prazo previsto, qualquer membro poderá fazê-lo, após 15 (quinze) dias de inatividade.

Art. 10. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 11. A Coordenação será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo substituído em sua ausência pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 12. Compete ao Coordenador:

I - presidir e pautar as reuniões;

II - emitir voto de qualidade em caso de empate;

III - convocar as reuniões;

IV - requisitar informações pertinentes ao acompanhamento do PBF;

V - intermediar com o gestor municipal e instâncias superiores;

VI - elaborar e enviar relatório semestral à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 13. Compete aos membros:

I - participar das reuniões;

II - requisitar informações para desempenho de suas atribuições;

III - aprovar e revisar o Plano de Ação da Comissão;

IV - cumprir o Plano de Ação aprovado.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O(a) Secretário(a) Executivo será eleito(a) por maioria simples da Comissão.

Parágrafo único. Compete ao(à) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;

II - enviar a cada membro, com antecedência de, pelo menos, três dias da reunião da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, cópia da ata da reunião anterior, assim como a convocação da próxima reunião;

III - receber e encaminhar documentos e propostas que demandem apreciação e aprovação do gestor local;

IV - adotar as providências necessárias à convocação das reuniões extraordinárias;

V - assessorar o coordenador e membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família nos assuntos referentes à sua competência;

VI - sistematizar informações necessárias para discussão pela Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, inclusive elaborando relatórios;

VII - zelar pela organização dos documentos da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, divulgando aos membros os conteúdos dos mesmos.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS E EXTINÇÃO DA COMISSÃO

Art. 15. Será excluído da Comissão o membro que:

I - faltar a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa;

II - cometer atos incompatíveis com sua função;

III - descumprir o disposto neste Decreto.

§ 1.º A exclusão ocorrerá por maioria simples dos membros.

§ 2.º A secretaria municipal correspondente deverá indicar novo representante em até 30 (trinta) dias após a notificação.

§ 3.º O disposto no caput não se aplica aos suplentes, exceto se forem formalmente elevados a titularidade.

Art. 16. A Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família poderá ser extinta por Decreto do Poder Executivo Municipal, quando constatada a perda de finalidade ou reorganização administrativa.

Art. 17. Caberá ao Coordenador informar formalmente ao gestor local da substituição de membros titulares ou suplentes.

CAPÍTULO IX DO FORO DE COMPETÊNCIA

Art. 18. A Comissão terá sede e foro no Município da Estância Turística de Olímpia, com duração por prazo indeterminado.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 21 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

EDNA MARQUES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 56.191, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a partir de 04 de agosto de 2025, a servidora **CAMILA PERES DE LOLO**, inscrita no CPF sob o n.º ***908828**, para exercer as funções de Chefe do Setor de Coordenação, Lazer e Juventude, da Divisão de Lazer e Juventude, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à "Gratificação de Função", em conformidade com o parágrafo 2.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 21 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.192, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de auxílios que especificam.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos" em âmbito nacional a que aderiu o Município de Olímpia,

bem como o Decreto Municipal n.º 5.717/2014, em especial o constante no art. 2.º, incisos VI e VII,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica concedido, a Médica **BIANCA LOPES BEZERRA DA SILVA**, CRM n.º 199349, CPF n.º ***699778**, o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), para custeio de alimentação e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custeio de locação de imóvel para moradia, a partir de 16 de julho de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.193, DE 21 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de Assessor Executivo.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 21 de julho de 2025, o Senhor **JEAN LOURENÇO**, inscrito no CPF sob o n.º ***099118**, para, em Comissão, exercer as funções do cargo de Assessor Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, constante dos anexos da Lei Complementar n.º 296, de 23 de dezembro de 2024, fazendo jus aos vencimentos mensais e demais vantagens do cargo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 21 de julho de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

PORTARIA N.º 56.194, DE 22 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **RENAN DINIZ**

SPAGNOL, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Execução Orçamentária, da Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 04 de agosto de 2025, férias da Senhora **ALESSANDRA PATRICIA TOMAZ DA SILVA**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 22 de julho de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Outros Atos**CONVITE**

A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia convida a todos para a Audiência Pública de divulgação da 1ª Etapa da Revisão do Plano Diretor do Município de Olímpia, a realizar-se às 18h do dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira), na Câmara Municipal de Olímpia, sito a Praça João Fossalussa, 867 - Centro.

Licitações e Contratos**Suspensão****Aviso de Suspensão de Licitação**

Chamamento Público nº 01/2025

O Município de Olímpia/SP comunica a **suspensão** do referido chamamento, cuja abertura estava marcada para o dia 24 de julho de 2025, às 10 horas, para revisões do instrumento convocatório, até ulterior decisão.

Olímpia, 21 de julho de 2025.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

Aviso de Licitação**Aviso de Licitação**

Pregão Presencial nº. 01/2025

Objeto: Contratação de instituição bancária para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 06/08/2025 às 12h00. Disputa às 13h do dia 06/08/2025. Tel.:(17) 3279-3274. Olímpia, 21 de julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação

Chamada Pública nº 04/2025

Objeto: Autorização de uso de espaço público a título



oneroso, por tempo determinado, para exploração comercial gastronômica durante o 61º Festival de Folclore – Espaços Remanescentes, para atender as necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: Até às 09h do dia 25/07/2025. Abertura dos Envelopes: 25/07/2025 às 10h. Maiores informações no Setor de Licitações Tel.: (17) 3279-3274. Edital completo através do site www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 21 de Julho de 2025.

Karolini Escobar de Souza

Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Deliberação

Termo de Deliberação

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Após análises das documentações apresentadas, ficam **HABILITADA** a empresa ASSOCIACAO OLIMPIENSE DE HOTEIS, Pousadas, Bares e Restaurantes, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 01/2025, tendo por objeto credenciamento de empresas para fornecimento de serviço de hospedagem para os grupos folclóricos e parafolclóricos no 61º Festival do Folclore para atender às necessidades do Município da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP.

Olímpia, 22 de julho de 2025.

Rodrigo Gonçalves de Jesus
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Termo de Deliberação - Decisão de Recurso

CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Após análises das razões recursais, acolho e dou provimento ao recurso apresentado pela empresa PEDRO AUGUSTO CRIMBER DA SILVA ***707348**, reformando-se a decisão anteriormente proferida quanto a sua **INABILITAÇÃO**, no Chamamento Público – Edital de Credenciamento Nº 01/2025, tendo por objeto credenciamento de empresas para fornecimento de serviços de instalação, desinstalação e manutenções corretivas em equipamentos de ar-condicionado para atender às necessidades do Município da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia.

Olímpia, 21 de julho de 2025.

MAX MENA
Autoridade Competente

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº 936/2025, Processo Administrativo nº 15756/2025 e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado **LEANDRO VIEGAS SHOWS E NEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no – CNPJ: 50.164.923/0001-57, e **LEONARDO**

HENRIQUE GABRIEL DA SILVA ME, inscrita no – CNPJ: 44.301.191/0001-05, para Contratação de empresa especializada em locação de gradil, placas de fechamento, arquibancada e cadeiras plásticas necessários para a realização do 61º Festival do Folclore de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 160.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 16 de julho de 2025.

Priscila Seno Mathias Netto Foresti
Secretária de Cultura e Defesa do Folclore

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

Às 10:14 horas do dia 21/07/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 64/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

MAX MENA

Autoridade Competente

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

Às 11:48 horas do dia 21/07/2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 65/2025, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

MAX MENA

Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

Página 1 / 1

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 65/2025, que tem como objeto: LOCAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
HM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA	33.618.020/0001-80	1	798.999,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

MAX MENA
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 64/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
ECO FAIXAS LTDA	32.766.150/0001-05	3	64.790,00
LV INDUSTIA E COMÉRCIO LTDA	55.836.281/0001-09	1	502.000,00
USIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	37.954.602/0001-98	2	57.950,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 21 de Julho de 2025.

MAX MENA

Autoridade Competente



Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 1 / 2

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

LISTA DE CREDENCIADOS
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Autoridade Competente, Sr.(a) MAX MENA, no uso de suas atribuições legais e, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria do Credenciamento Eletrônico Nº 1/2025, **AUTORIZA** a contratação dos credenciados de acordo com o edital de chamamento público, que tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

ITEM 1

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
1 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 B TUS À 18.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CAD	SV - SERVIÇO	370,00	483,3300

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:32	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	370,00

ITEM 2

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
2 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇÃO D	SV - SERVIÇO	240,00	566,6700

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:36	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	240,00

ITEM 3

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
3 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇÃO D	SV - SERVIÇO	120,00	600,0000

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:44	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	120,00

ITEM 4

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
4 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 36.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇ	SV - SERVIÇO	25,00	900,0000

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:48	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	25,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Página 2 / 2

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 1/2025

ITEM 5

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
5 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 48.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇ	SV - SERVIÇO	15,00	950,0000

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:05:53	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	15,00

ITEM 6

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
6 - INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO 60.000 BTUS; CONTENDO NO MÍNIMO 2 METROS E MEIO DE CADA TUBULAÇ	SV - SERVIÇO	40,00	1.050,0000

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:06:05	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	40,00

ITEM 7

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE CO NTEMPLE SERVIÇOS COMO: SOLDA NA CONDENSADORA E NA EVAPORADOR	SV - SERVIÇO	800,00	176,6700

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:06:11	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	800,00

ITEM 8

Descrição	Unidade	Qtde	Valor Referência
8 - DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	SV - SERVIÇO	850,00	113,3300

FORNECEDORES CREDENCIADOS

Data Credenciamento	Nome	CPF/CNPJ	Qtde
14/07/2025 14:06:16	ESTRELAR CLIMATIZACAO E AR CONDICIONADO LTDA	53.178.628/0001-48	850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 14 de Julho de 2025.

MAX MENA
Autoridade Competente



Aviso de Retomada de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 55/2025

Objeto: Aquisição de materiais permanentes, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 23/07/2025 às 09h, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.:(17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br.

Olímpia, 21 de julho de 2025.

Rodrigo Gonçalves de Jesus
Pregoeiro/Agente de Contratação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 20/2025, Processo Administrativo nº 34/2025, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **ECLIPSE SUL COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ Nº **15.227.316/0001-98**, no preço total de **R\$ 19.909,10** (dezenove mil e novecentos e nove reais e dez centavos) para o item 1 - lavadora e secadora de piso (comum); e da empresa **RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº **25.136.495/0001-01**, no preço total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) para o item 2 - lavadora e secadora de piso (compacta); perfazendo um valor total global de **R\$ 26.509,10** (vinte e seis mil e quinhentos e nove reais e dez centavos) para a aquisição de máquinas para limpeza e manutenção do piso da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme o Termo de Referência.

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 22 de julho de 2025.

FLÁVIO AUGUSTO OLMOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL